TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 68/2026 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário para atender o Fórum Eleitoral de Vilhena (4ª Zona Eleitoral), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Descrição: Fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

CATSER: 22845

Unidade de Medida: m^3 *(metro cúbico)*

Quantidade/Faixa de Consumo Estimada:

Faixa de Consumo Mensal	Tarifa unitária (R$/$m^3$)	Valor Mensal (R$)
Até 20 m^3	R$ 8,444	R$ 168,88 (0 a 20 m^3)
Acima de 21 m^3	R$ 10,173	R$ 168,88 + [(Consumo - 20) × 10,173]

1.2.1 O valor e o consumo indicados são estimativos. A média histórica de consumo da unidade situa-se na faixa de 0 a 20 m^3/mês, adota-se, portanto, o custo desta faixa como valor estimado de referência, o qual será faturado mensalmente, ainda que o consumo efetivo seja inferior ao limite de 20 m^3.

1.2.2 Na hipótese de consumo superior a 20 m^3/mês, o valor a pagar será acrescido do montante correspondente ao volume excedente, calculado com base na tarifa de R$ 10,173 por m^3, observada a estrutura tarifária atual ou aquela que venha a substituí-la por força de regulação ou reajuste tarifário.

1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?

(x) Sim.

( ) Não, trata-se de:

( ) bens especiais;

( ) serviços especiais.

1.4 Haverá parcelamento?

(x) **Não**, a solução será adjudicada em **item único**, pois trata-se de serviços público essencial e indivisível, prestado por fornecedor único em regime de monopólio natural. Em termos outros, inexiste possibilidade de fragmentação do objeto ou de competição entre múltiplos prestadores.

( ) é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque: _____.

( ) Outra justificativa: _____.

( ) Sim, a solução será dividida em itens.

1.5 O prazo de vigência da contratação será por tempo **indeterminado**, contado a partir de 1º de outubro de 2026, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar o objeto contratual de serviços de natureza essencial, enquadrados como serviços contínuos e permanentes (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), prestados em regime de exclusividade. Com efeito, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário constituem necessidades permanentes do Fórum Eleitoral de Vilhena (4ª Zona Eleitoral), indispensáveis à manutenção de seu funcionamento, das condições de salubridade e à observância das normas de saúde pública.

1.5.1 A adoção de vigência por prazo indeterminado, em substituição às renovações anuais sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

i. a prestação dos serviços no Município de Vilhena (RO) é realizada em regime de exclusividade pela Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, nos termos da Lei Municipal nº 832/97 (1539229, pp. 2 a 6) e do Decreto nº 3483/2001 (1539229, pp. 7 a 31).

***i.*1)** a exclusividade afasta a possibilidade de disputa licitatória e configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. o prazo indeterminado apresenta-se mais vantajoso economicamente para a Administração, visto que elimina os custos operacionais e administrativos inerentes a cada ciclo de renovação contratual, assegura a continuidade ininterrupta dos serviços e mostra-se compatível com a natureza permanente da necessidade administrativa.

1.5.2 Em cumprimento ao art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, a cada exercício financeiro deverá, nos autos de gestão:

i. ser atualizada a estimativa de consumo; e

ii. ser comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.6 O contrato oferece melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

( ) Não, justificar: _____

(x) Sim, descrever quais:

Promoção da sustentabilidade, acessibilidade, inclusão e diversidade do *Plano Estratégico do TRE-RO 2021-2026*, na medida em que assegura condições mínimas de salubridade e saúde pública no Fórum Eleitoral de Vilhena, em atendimento às normas de vigilância sanitária.

1.7.2 Consta do Plano de Contratações Anual – PCA 2027?

(x) Sim, *no item nº SAP-06/2027 (*1500631*).* Embora o item conste do Plano de Contratações Anual – PCA 2027, antecipa-se a contratação para o exercício de 2026, em razão da urgência decorrente do fato de que o saldo do contrato vigente não ser suficiente para **abarcar** toda a sua vigência, conforme justificativa de antecipação da vigência constante no item 2.4 deste TR.

( ) Não, justificar: _____

1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

( ) Descrever: _____.

(x) Sem relação com o PLS (justificar):

O objeto contratual *é essencialmente os serviços* de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário. Não obstante, nota-se que o PLS 2021-2026 estabelece, em seu item 7 (Água e Esgoto) - indicador sob a gestão das unidades COMSEG e ASSENGE - a meta de reduzir em 2% o consumo de água por m^2, tanto em anos eleitorais quanto em não eleitorais. A consecução dessa meta depende de medidas de uso consciente e de eficiência no âmbito das unidades do órgão, como a fiscalização eficiente e proativa no sentido de, se não evitar totalmente, ao menos mitigar, por exemplo, vazamento de água.

Pontua-se, a propósito desta contratação, que o Fórum Eleitoral de Vilhena opera com média mensal histórica de 12.9 m^3, situando-se na faixa tarifária de 0 a 20 m^3/mês. Conforme a norma tarifária municipal, o valor faturado é composto por uma taxa fixa de R$ 168,88 (referente ao consumo de 0 a 20 m^3/mês), acrescida do valor do volume excedente, conforme tabela constante no item 1.2 deste TR. Dada a estrutura tarifária vigente, a redução do consumo de água, embora contribua para a sustentabilidade ambiental, não resulta – em condições de normalidade – em economia financeira imediata para a Administração, visto que o valor mínimo é cobrado independentemente de variações de volume dentro da referida faixa (0 a 20 m^3/mês), e, em regra, o consumo não tem ultrapassado esse limite.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgotamento sanitário constituem requisito essencial à garantia de condições mínimas de higiene, salubridade e saúde pública, configurando, consequentemente, pressuposto indispensável ao regular funcionamento do Fórum Eleitoral de Vilhena (4ª Zona Eleitoral) e à observância das normas de vigilância sanitária.

2.2 O imóvel onde se encontra instalado o Fórum Eleitoral de Vilhena (RO) não dispõe de sistema próprio de abastecimento de água, a exemplo de poço tubular, permanecendo integralmente dependente da rede pública para o fornecimento de água tratada. De igual modo, dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2.3 A Carta-Contrato nº 20/2021 (PSEI nº 0002501-30.2021.6.22.8000), vigente entre este Tribunal e o SAAE Vilhena, expira em 28/2/2027, tornando, em razão disso, imperativa a formalização de nova contratação para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, conforme Documento de Formalização de Demanda (1538513).

2.4 Conforme levantamento consubstanciado no documento Demonstrativo 5: Controle Geral de Consumo (1569113), o valor contratado, de R$ 9.029,32, para todo o período contratual, já exauriu R$ 8.586,84, restando apenas R$ 442,48 para fazer frente ao restante da vigência, isto é, 7 meses. Conforme se nota do referido documento, bem como da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1543076), o consumo mensal é de R$ 168,88, é dizer, suficiente apenas para abarcar dois meses. Por essas razões, imprescindível é, para a continuidade da prestação dos serviços, a celebração de novo contrato, com vigência inicial em 1º de outubro de 2026.

2.5 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:

(x) Documento de Formalização da Demanda;

( ) Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário de forma contínua e permanente ao Fórum Eleitoral de Vilhena (RO), por meio de ligação predial já existente, cadastrada junto ao *Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE*, sem necessidade de obras ou adequações neste momento.

3.1.1 A medição do consumo é realizada mensalmente por hidrômetro, com faturamento em conformidade com a estrutura tarifária da Categoria Pública 1 (PUB 1) definida pelo SAAE.

3.1.2 O serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário será ativado e cobrado a partir da efetiva disponibilização da rede coletora pelo SAAE, respeitando-se a estrutura tarifária e as normas regulamentares vigentes quando da conexão.

3.1.2.1 Embora constitua serviço de natureza essencial, a rede de coleta ainda não está disponível no local onde se situa o imóvel do Fórum. Não obstante a atual indisponibilidade física da rede, o serviço integra o objeto da contratação por se tratar de serviço público essencial e estar em fase de implantação progressiva. Aplicam-se a ele as tarifas correspondentes tão logo seja disponibilizado e efetivamente usufruído nas instalações do Fórum.

3.2 A solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.2.1 Requisitos do negócio:

3.2.1.1 Prover o abastecimento de água e a coleta e tratamento do esgotamento sanitário de forma contínua e ininterrupta, ressalvadas as interrupções para manutenção, casos fortuitos ou de força maior, observando os padrões de potabilidade previstos na legislação sanitária vigente.

> **3.2.1.1.1** Por serviços públicos de *abastecimento de água potável* compreendem-se as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
>
> **3.2.1.1.2** Por serviços públicos de *esgotamento sanitário* compreendem-se as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

3.2.1.2 O consumo deverá ser aferido mensalmente por meio de hidrômetro, sendo o faturamento condicionado à estrutura tarifária da Categoria Pública, conforme definido pela autarquia municipal.

3.2.1.3 Em caso de impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pela média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, até a regularização da medição normal, com direito a compensação de crédito de consumo a ser compensada na próxima leitura efetiva.

3.2.2 Requisitos de capacitação:

3.2.2.1 Não se aplica: os serviços são prestados por autarquia municipal com estrutura própria e atribuição legal exclusiva.

3.2.3 Requisitos legais:

3.2.3.1 Conformidade com:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), com destaque para:

> Art. 2º: Princípios fundamentais (universalização, saúde pública, continuidade e regularidade);
>
> Art. 8º: Titularidade municipal dos serviços públicos de saneamento básico;
>
> Art. 9º: Formulação da política pública de saneamento pelo titular;
>
> Art. 40: Hipóteses de interrupção dos serviços;
>
> Art. 45: Obrigatoriedade de conexão às redes públicas e cobrança tarifária.
>
> Nota: Conforme o art. 45, *"as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços"*.

- Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023: Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 2007. Ressalte-se sua *inaplicabilidade* a esta contratação em razão da ressalva prevista no seu art. 1º, § 3º, que exclui do seu âmbito a prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo Município titular, ainda que por intermédio de autarquia municipal, caso do SAAE

Vilhena;

- Lei Municipal nº 832, de 12 de junho de 1997: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, econômica e financeira;

- Decreto Municipal nº 3.483/2001: Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto;

- Demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.2.4 Requisitos de garantia e manutenção:

3.2.4.1 Serão exigidas as seguintes garantias:

(x) Apenas a garantia legal (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada *"garantia legal"*: 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis (art. 26, I e II, CDC).

( ) Garantia complementar à legal (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

3.2.5 Requisitos temporais:

3.2.5.1 A execução dos serviços iniciará em 1º de outubro de 2026, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

3.2.5.2 O prazo será indeterminado, condicionado à observância do estipulado nos subitens 1.5.1 e 1.5.2 deste TR.

3.2.5.3 Caso ocorra alteração de mercado que possibilite a competição, ou na hipótese de ausência de recursos orçamentários, perda do objeto ou inadimplemento, a Administração poderá, no uso de suas prerrogativas legais, rescindir a avença e deflagrar novo processo licitatório.

3.2.6 Requisitos de Segurança da Informação:

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: _____.

(x) Não se aplica.

3.2.7 Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

3.2.7.1 O serviço é de titularidade da Administração Municipal, cuja prestação compete, com exclusividade, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE (Lei nº 832/1997).

3.2.7.2 Os requisitos de sustentabilidade já se encontram disciplinados pela legislação pertinente e pelo regime jurídico da autarquia.

3.2.7.3 A avaliação e a fiscalização de tais critérios competem aos órgãos de controle legalmente responsáveis.

3.2.7.4 Não se mostra adequada a imposição de critérios adicionais de sustentabilidade em razão da natureza do vínculo, tratando-se de relação contratual de adesão a serviço público padronizado, prestado por autarquia municipal, com inviabilidade de competição, portanto

3.2.8 Requisitos técnicos:

3.2.8.1 Os serviços serão prestados por meio de ligação predial já instalada e regularmente cadastrada, observando-se as especificações técnicas, padrões de medição e demais condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Vilhena (Decreto Municipal nº 3.483/2001).

3.2.8.2 Não há requisitos técnicos adicionais, dada a natureza do serviço público essencial prestado em regime de exclusividade.

3.2.9 Metodologia de trabalho e implantação da solução:

3.2.9.1 Local de execução:

3.2.9.1.1 Fórum Eleitoral de Vilhena (4ª Zona Eleitoral), Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4.060, ST005, QD040, LT006, bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena (RO).

3.2.9.1.2 Dados da unidade consumidor:

– Inscrição: nº 0018837.9;

–Tarifa: Público;

– Classe: Púb. Federal;

– Economias: 01;

– Categoria: Público;

– Localização: nº 00.00.02.000.087.0065;

– Hidrômetro: nº A24LN0002798.

3.2.9.2 Aspectos operacionais:

3.2.9.2.1 Por se tratar de serviço de natureza contínua já disponibilizado no imóvel, não há demanda prevista para novas instalações. A metodologia restringe-se à manutenção regular do fornecimento de água e à prestação dos serviços de esgotamento sanitário, conforme normas técnicas da autarquia prestadora.

3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Subcontratação

3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação envolve prestador de serviços públicos essenciais em regime de monopólio, sem risco significativo de inadimplemento ou de incapacidade econômica para suportar os deveres contratuais.

JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO:

3.4 A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, **no qual o Tribunal será o órgão gerenciador?**

(x) **Não;**

( ) Sim, trata-se da contratação direta para a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (§ 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 16 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

( ) por inexigibilidade;

( ) por dispensa de licitação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

(x) contrato;

( ) o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

4.3 Após a homologação do procedimento de inexigibilidade e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

4.4 A adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (*e-mail*), para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, por *e-mail*, para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica do instrumento de contrato.

4.4.2 O prazo máximo concedido no item 4.4 e no subitem 4.4.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de *e-mail* será permitida a assinatura presencial do instrumento.

4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato).

Prazos e Condições

4.7 Por se tratar de serviço público contínuo prestado em regime de exclusividade (monopólio legal), o contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início em 1º de outubro de 2026, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021. A eficácia da avença fica condicionada, a cada exercício financeiro, à atualização da estimativa de consumo, à comprovação da existência de créditos orçamentários suficientes, à verificação da manutenção das condições que justificam a contratação direta e à respectiva autorização da despesa, conforme a legislação vigente.

4.8 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela autarquia prestadora e pela regulamentação aplicável.

4.9 Eventuais interrupções programadas para execução de serviços de manutenção, ampliação, melhoria ou outras intervenções na rede deverão ser comunicadas previamente pelo SAAE Vilhena ao contratado, na forma prevista na regulamentação pertinente, sempre que tecnicamente possível.

4.10 A medição do consumo e o correspondente faturamento serão realizados mensalmente, mediante leitura do hidrômetro instalado na unidade consumidora, observadas as tarifas e demais condições fixadas pelo prestador do serviço em ato oficial e pela legislação de regência.

Deveres e Responsabilidades do contratante

4.11 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.12 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

4.13 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato.

4.14 Assegurar aos colaboradores/funcionários da contratada o livre acesso ao hidrômetro instalado no imóvel para fins de leitura, manutenção e fiscalização.

4.15 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

4.16 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

4.17 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

4.18 Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução.

4.19 Receber os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais.

4.20 Realizar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato.

4.21 Comunicar a contratada qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou de economia.

4.22 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada

4.23 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

4.24 Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.

4.25 Fornecer água tratada (potável) até o ponto de entrega do imóvel (cavalete), observados os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

4.26 Informar a interrupção do fornecimento de água potável com prévio aviso formal ao fiscal do contrato, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos.

4.27 Emitir mensalmente as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, com base no consumo medido ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do SAAE Vilhena.

4.27.1 Entregar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços no Fórum Eleitoral da 4º Zona Eleitoral de

Vilhena (RO).

4.28 Ressarcir o contratante, nos casos em que ficar comprovado equívoco da contratada na cobrança de valores indevidos, mediante abatimento do valor cobrado a maior na fatura imediatamente subsequente à comprovação do equívoco ou, não sendo possível, por devolução direta no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

4.29 Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel antes de executar a ligação de água/esgoto, se for o caso, bem como a qualquer tempo, quando julgar necessário.

4.30 Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

4.31 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

4.32 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus servidores, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

4.33 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.34 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.35 Cumprir as demais disposições contratuais e legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

4.36 Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, *no que couber à sua natureza jurídica de autarquia municipal prestadora de serviço público em regime de monopólio.*

4.37 Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, *no que couber à sua natureza jurídica de autarquia municipal,* especialmente quanto a:

i. abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);

ii. fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, se houver solicitação do gestor ou fiscal do contrato;

iii. ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

iv. comunicar-se sempre por escrito com o gestor e o fiscal do contrato.

4.38 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e com as demais normas aplicáveis à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo e formalização por apostilamento, quando cabível.

5.3 As comunicações entre o Tribunal e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelas partes, sempre que compatível com a natureza do ato praticado.

5.4 Considerando a vigência por prazo indeterminado do ajuste, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas, a cada exercício financeiro, sob responsabilidade do gestor do contrato, as seguintes providências:

i. comprovação da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas, com registro nos autos do processo de gestão;

ii. verificação da manutenção das condições que justificam a contratação direta, especialmente da exclusividade da contratada na prestação dos serviços no Município de Vilhena (RO), mediante atualização da documentação comprobatória;

iii. atualização da estimativa anual de consumo e da previsão de despesas para fins de planejamento orçamentário.

5.5 O não atendimento das providências previstas no item anterior poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a avaliação quanto à continuidade da contratação, observada a legislação vigente e resguardada, em qualquer hipótese, a continuidade do serviço público essencial.

5.6 A fiscalização será realizada por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a regularidade da prestação, a conferência das faturas, o consumo registrado e a adoção de providências para a adequada execução contratual.

5.7 A gestão e a fiscalização não afastam nem substituem as competências regulatórias e de controle exercidas pelos órgãos legalmente responsáveis pela prestação dos serviços.

Fiscalização

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9 Ao fiscal técnico compete o recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento da execução, verificando a regularidade do abastecimento, a adequação das medições, a conformidade das faturas e o cumprimento das normas aplicáveis. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

5.9.1 Anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências da execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

5.9.2 Identificada irregularidade, registrará o fato e solicitará esclarecimentos e correções. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

5.9.3 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

5.9.4 Comunicará imediatamente ao gestor ocorrências que possam comprometer a continuidade do abastecimento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

5.9.5 Informará ao gestor fatos que indiquem alteração das condições da contratação direta ou a necessidade de revisão das estimativas de consumo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Setorial

5.10 O fiscal setorial acompanhará a execução, *possuindo as atribuições do fiscal técnico*, exceto o recebimento definitivo.

5.10.1 Encaminhará as faturas atestadas à Seção de Administração Predial (SEAP) para fins de liquidação e pagamento.

Fiscalização Administrativa

5.11 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

5.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

5.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

5.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

5.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

5.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.19. Em razão da vigência por prazo indeterminado, o gestor do contrato deverá, no início de cada exercício financeiro, providenciar:

i. o registro nos autos da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesa estimada do exercício, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. atualização ou ratificação da documentação comprobatória da exclusividade da concessionária contratada; e

iii. a avaliação da permanência dos pressupostos que justificam a manutenção da contratação por prazo indeterminado.

5.20 Os gestores e fiscais deverão observar, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos do Tribunal relativos à gestão e à fiscalização contratual.

5.21 A gestão e a fiscalização técnica e administrativa serão exercidas pela chefia titular da Seção de Administração Predial (SEAP) e seus substitutos. A fiscalização setorial será realizada pela chefia titular da 4ª Zona Eleitoral e seus substitutos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal ou fatura, *pelo fiscal setorial*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

6.2 O recebimento *definitivo* ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura pela Administração, após a conferência do consumo medido e a aceitação formal.

6.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4 Em caso de controvérsia sobre o consumo medido, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.5 O prazo para saneamento de inconsistências na execução ou na nota fiscal, verificado pela Administração durante a análise prévia, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do contratante, período de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos de contratação. (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018)

6.12 Constatada irregularidade, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.17 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

6.17.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

6.17.2 Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

6.19 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

6.20 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

6.21 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.11 a 6.15 deste TR.

6.22 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

6.23 Pelos eventuais atrasos de pagamento não motivados pela contratada, mediante pedido desta, incidirá sobre o valor devido, a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, atualização financeira correspondente a:

i. multa de 2% (dois por cento); e

ii. juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.23.1 Os encargos previstos no item 6.23 serão calculados sobre o valor da parcela em atraso (VP), incidindo entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento da obrigação, observados os percentuais fixados no Contrato e eventuais alterações supervenientes.

6.24 Os encargos moratórios previstos no item 6.23 serão incluídos em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência do atraso.

Cessão de crédito

6.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6.26 Na ausência de regulamentação própria no âmbito do TRE-RO, aplicam-se subsidiariamente os fluxos, prazos e documentos exigidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, cabendo à contratada observar as providências junto à unidade de contratos e setor financeiro do Tribunal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, é de R$ 759,96 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento constante na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), evento nº 1543076.

7.1.1 O valor foi apurado com base na estrutura tarifária da Categoria Pública (PUB) vigente do SAAE Vilhena, que estabelece para a faixa de 0 a 20 m^3 o faturamento pelo valor fixo, independentemente do consumo efetivo.

7.1.2 Ao valor de *consumo* estimado, acresceu-se:

i. o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a título de reserva técnica para eventuais oscilações de consumo e para a cobertura de reajustes tarifários;

ii. o percentual de 20% (vinte por cento), para a cobertura de outros serviços eventualmente prestados pela concessionária no fornecimento de água tratada (tais como aferições, religações, vistorias de vazamento, reparos, etc.), conforme tabela de valores vigentes do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

7.1.3 O valor/consumo é meramente estimativo. O pagamento será efetuado em conformidade com a tarifa vigente do SAAE Vilhena, considerando o piso para consumos até 20 m^3 e o custo adicional (da faixa acima) por m^3 excedente, conforme Cálculo de Consumo (1542495) e Listagem de Tarifas (1539229, p. 52-53), acrescido dos valores de eventuais e de outros serviços na forma dos itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4 Os valores tarifários já incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

7.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, a despesa será dimensionada com base nas tabelas tarifárias atualizadas e nos relatórios de consumo real da unidade.

Critérios de reajuste dos preços:

7.3 Por se tratar de contrato de adesão a serviços públicos, cujo regime tarifário é definido por legislação e regulação específica, os valores serão atualizados de acordo com os reajustes das tarifas praticadas pelo SAAE Vilhena, conforme Resolução de sua Diretoria Executiva, nos termos do art. 30, inciso VII, do Estatuto Social da autarquia, mediante apresentação da tabela de preços vigente.

8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

8.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			exercício 2026
Ordinário	Contratos de fornecimento de água e serviços de esgoto - Sede e Fóruns Eleitorais	IEF ÁGUA	R$ 759,96
Total por exercício financeiro			R$ 759,96

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Em razão da vigência por prazo indeterminado, a indicação e o empenho de créditos orçamentários serão renovados a cada exercício financeiro, conforme os procedimentos estabelecidos nos itens 5.4 e 5.19 deste Termo de Referência.

O valor estimado para o exercício de 2026 corresponde ao período de 3 (três) meses de execução (outubro a dezembro), já contemplando o adicional de 25% a título de eventuais oscilações de consumo e tarifa e a estimativa adicional de 20% para outros serviços eventualmente prestados pela concessionária, nos termos do item 7.1.2 deste Termo de Referência.

9. FORMA e critérios DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *em razão da inviabilidade de competição.*

9.2 Os serviços objeto são prestados, com exclusividade, pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 832/1997. Nesse sentido, o art. 1º do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.483/2001, estabelece:

> *Art. 1° - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n° 832 de 12 de junho de 1.997, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços públicos de água e esgoto em todo o Município de Vilhena. (sublinhei)*

9.2.1 Além do suporte legal, a exclusividade foi atestada por meio do Atestado de Exclusividade emitido em 28 de janeiro de 2026 (1539229, p. 32). Portanto, o SAAE Vilhena é a única entidade habilitada a prestar os serviços no território municipal, restando configurada a inviabilidade de competição.

Identificação do Prestador

9.3 Os dados do prestador são:

– Razão Social: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;

– Natureza Jurídica: Autarquia Municipal;

– CNPJ: 01.933.030/0001-13;

– Endereço: Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, CEP 76.980-233, Vilhena (RO);

– Telefone: (69) 3322-5480 / (69) 993623319;

– E-mail: rtvvha@gmail.com; saaevilhena@gmail.com; saaefaturaemail@gmail.com;

– Sítio eletrônico: www.saaevilhena.ro.gov.br;

– Representante Legal: Ricardo de Lima, Diretor Geral, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 62.450/2024 (1539229, p. 42).

Habilitação e documentação comprobatória

9.4 Integram estes autos os seguintes documentos (1539229 e 1541705):

– Atos normativos institucionais (Lei nº 832/1997 e Decreto nº 3.483/2001);

– Atestado de Exclusividade;

– Comprovantes de inscrição (CNPJ) e de representação legal (Decreto nº 62.450/2024);

– Documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

– Listagem de Tarifas vigente e consultas de restrições (SICAF, TCU, CNJ, CEIS, CNEP e CADIN).

9.5 A documentação apresentada comprova:

i. a natureza autárquica do SAAE Vilhena e sua competência legal exclusiva para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vilhena (RO);

ii. a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da entidade;

iii. a legitimidade da representação do signatário do contrato, nos termos do ato de designação vigente; e

iv. a regularidade junto ao CADIN.

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

9.6 Poderá participar desta contratação o interessado que:

9.6.1 Esteja previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.6.2 Sendo pessoa jurídica, possua em seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

9.6.2.1 A comprovação de compatibilidade do objeto social poderá ser verificada em qualquer fase da contratação mediante apresentação do ato constitutivo ou consulta aos registros do SICAF.

9.7 Pessoas Jurídicas:

( ) Não, justificar: _____.

(x) Sim; **se positivo adotar as regras deste TR.**

9.7.1 Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021):

( ) **Sim,** informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a **exclusividade:** _____.

( ) **Não será exclusiva.** As ME/EPPS participarão **com** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: _____.

( ) **Não será exclusiva.** As ME/EPPS participarão **sem** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque:____.

(x) Não, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: trata-se de serviço prestado por autarquia municipal em regime de monopólio.

9.7.2 Pessoas físicas:

(x) Não, justificar: trata-se de serviço prestado por autarquia municipal em regime de monopólio.

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.7.3 Cooperativas:

(x) Não, justificar: trata-se de serviço prestado por autarquia municipal em regime de monopólio.

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.7.4 Empresas reunidas em consórcio:

(x) Não, justificar: trata-se de serviço prestado por autarquia municipal em regime de monopólio.

( ) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.8 Não poderá ser contratado o interessado que:

i. Esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

ii. Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo;

iii. Tenha sido declarado inidôneo pelo Tribunal de Contas da União (art. 46 da Lei nº 8.443/1992);

iv. Esteja proibido de contratar com o Poder Público por decisão judicial;

v. Mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, ou que com estes tenha parentesco, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1 É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão contratante na execução do contrato, devendo ser observadas as normas relativas ao conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.9 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições previstas no item 9.7, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

i. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (https://www.comprasnet.gov.br);

ii. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (inclui CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa);

iii. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

9.9.1 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.2 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada correspondente

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.10 Ato de constituição da pessoa jurídica e respectivas alterações, ou consolidação, acompanhado de documento comprobatório da representação legal do signatário do contrato.

9.11 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de **Vilhena (RO)**, expedido por autoridade competente, nos termos da legislação municipal aplicável.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17 Qualificação Econômico-Financeira

Não será exigida, tendo em vista que se trata de entidade criada por lei, com atribuição legal exclusiva para prestação do serviço objeto da contratação, com risco mínimo de descontinuidade ou de incapacidade econômica para suportar os deveres contratuais.

9.18 Qualificação Técnica

Não exigível, tendo em vista que a capacidade técnica do interessado para a prestação dos serviços decorre diretamente de seu ato de constituição e da norma regulamentar aplicável, que lhe atribuem com exclusividade a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vilhena (RO).

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"*, *"c"* e *"d"* do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"e"*, *"f"*, *"g"* e *"h"* do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas *"b"*, *"c"* e *"d"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 Multa:

i. **Moratória:** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. **Compensatória:** para as infrações descritas nas alíneas *"e"* a *"h"* do subitem 10.1, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

iii. **Compensatória:** para a inexecução total do contrato prevista na alínea *"c"* do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

iv. **Compensatória:** para a infração descrita na alínea *"b"* do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato;

v. **Compensatória:** para as infrações descritas na alínea *"d"* do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato;

vi. **Compensatória:** para a infração descrita na alínea *"a"* do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Seção de Administração Predial (SEAP)

Unidade Demandante

José Barbosa Pereira Júnior

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 13/08/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1539246** e o código CRC **6DCA173F**.